

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ELABORAÇÃO DO PROJECTO DE EXECUÇÃO DA EMPREITADA DE
“REABILITAÇÃO DO CAMINHO DA ESPERANÇA VELHA, CANADA DO MEIO
MOIO, DOS AMARELOS E DE TRÁZ DO PICO”**

Aos vinte e um dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três nesta vila de Santa Cruz da Graciosa, na sede do Município, em conformidade com os elementos procedimentais que presidiram ao convite, nomeadamente o Caderno de Encargos, dando-se integralmente por reproduzido, para todos os devidos e legais efeitos, e ainda em conformidade com o despacho de adjudicação, dando-se por reproduzido, do Presidente da Câmara Municipal, do dia 13 de junho de 2023, mediante o qual se aprovou igualmente a minuta do presente contrato, e em conformidade com a proposta do adjudicatário, dando-se por reproduzida, datada de 12 de junho de 2023, entre o **Município de Santa Cruz da Graciosa**, pessoa colectiva número 512069760, de ora diante designado simplesmente por **primeiro outorgante**, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, [REDACTED], com o número de identificação fiscal 212475690, no uso das competências e conferidas pelas alíneas a), do n.º 1, e f), do n.º 2, do artigo 35.º, todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; e

“ARQUIANGRA - Arquitectura e Engenharia, LDA”, NIPC 512041385, como **segundo outorgante**, com sede na Rua da Esperança, n.º 42, 9700 Angra do Heroísmo, neste ato – e conforme certidão comercial da empresa, que se anexa - legalmente representada por [REDACTED], nif [REDACTED] e residente na [REDACTED], n.º [REDACTED], [REDACTED], com número fiscal de contribuinte de Pessoa Singular, é livremente celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato, de acordo com as cláusulas seguintes:

PRIMEIRA

1. O segundo outorgante prestará ao primeiro outorgante, sem subordinação hierárquica, os serviços de **ELABORAÇÃO DO PROJECTO DE EXECUÇÃO DA EMPREITADA DE “REABILITAÇÃO DO CAMINHO DA ESPERANÇA VELHA,**

CANADA DO MEIO MOIO, DOS AMARELOS E DE TRÁZ DO PICO", nas condições expressas no Cadernos de Encargos, que faz parte integrante do presente contrato, e ainda nas condições da sua proposta, que não contrariem aquele caderno de encargos e adjudicadas.

2. O presente contrato resulta de um procedimento de ajuste direto nos termos dos arts. 20.º/1, d) e 112.º/2 do CCP.

SEGUNDA

1. Pela prestação de serviços titulada pelo presente contrato, o primeiro outorgante pagará ao segundo outorgante o preço global de **€ 19.475,00** (dezanove mil, quatrocentos e setenta e cinco euros) a que acresce o IVA no montante de € 3.116,00 (três mil, cento e dezasseis euros) o que totaliza o valor de 22.591,00€ (vinte e dois mil, quinhentos e noventa e um euros).

2. O preço referido no nº 1 será pago nas condições expressas no Caderno de Encargos e na proposta adjudicada.

TERCEIRA

O prazo de execução do presente contrato é de **60** dias, nos termos seguintes e de execução simultânea dos dois projetos:

1ª Fase – Projeto de Reabilitação do Caminho da Esperança Velha – até 15 dias seguidos;

2ª Fase – Projeto de Reabilitação das Canadas do Meio Moio, dos Amarelos e Tráz do Pico – até 60 dias seguidos.

QUARTA

1. O contraente público pode aplicar ao adjudicatário uma sanção pecuniária, pelo incumprimento da prestação de serviços objeto do contrato, que reúne as características, especificações e requisitos técnicos constantes na cláusula 25.^a do presente caderno de encargos, até 1% do valor da adjudicação por cada dia de atraso até ao limite de 20% do valor do contrato.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento da parte do adjudicatário, o contraente público pode aplicar-lhe uma sanção pecuniária até ao limite de 20% do valor do contrato.

3. Ao valor da sanção pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo do n.º 1, relativamente à prestação de serviços objeto do contrato cujo atraso tenha determinado a respetiva resolução.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o contraente público tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
5. O contraente público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Câmara Municipal exija uma indemnização nos termos legalmente previstos.

QUINTA

Pela presente cláusula, acordam ambos os outorgantes em conferir o seu consentimento para a divulgação dos respetivos dados identificativos indicados no presente Contrato, bem como dos respetivos representantes que em sua representação o outorgam, junto de quaisquer entidades ou autoridades públicas, designadamente para efeitos de cumprimentos de obrigação de transparência ou publicitação do presente contrato.

SEXTA

Os encargos resultantes deste contrato serão satisfeitos pela dotação do Orçamento Municipal, no qual tem cabimento, estando previstos **€ 22.591,00** no **Orçamento** para o ano de **2023** (classificação orgânica 03 Divisão Ambiente, Urbanismo e Obras, classificação funcional 331 Transportes Rodoviários; classificação económica 07030301, com o número sequencial de compromisso 29533/2023, Código de GOP 3 331 2023/32 Manutenção e Requalificação da Rede Viária Municipal).

SÉTIMA

1. O presente contrato é feito em duplicado, ficando o original na posse do primeiro outorgante e o duplicado na posse do segundo outorgante.
2. Atento o valor do presente contrato, encontra-se dispensada a necessidade de prestação de caução, conforme o estabelecido no artigo 88.º/2 do Código dos

Contratos Públicos (doravante CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.

3. Para efeitos do disposto nos arts. 96.º/1, i) e 290.º-A do CCP, na sua actual redacção, a fase de execução do contrato será acompanhada por um **gestor do contrato**, que, desde já, fica designado como sendo a Chefe de Divisão de Ambiente, Urbanismo e Obras [REDACTED].

OITAVA

Em todo o omissso no presente contrato observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, com a sua atual redação, e, considerando-se o Acórdão n.º 19/2017, de 11 de julho, do Tribunal de Contas, que julgou *organicamente inconstitucional*, no que tange ao fornecimento, à aquisição de serviços e à locação de bens móveis, o diploma regional da contratação pública, DLR n.º 27/2015/A, de 29/12, e *repristinando* a vigência do DLR n.º 34/2008/A, de 28/7, com a redação do DLR n.º 15/2009/A, de 6/8 – acresce, no mesmo sentido, o Acórdão n.º 233/2018, de 2 de maio, do Tribunal Constitucional.

O Primeiro Outorgante,

O Segundo Outorgante,